

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.362, DE 2006

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

A proposição sob análise altera o art. 193 da CLT para considerar como perigosas as atividades ou operações exercidas em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias públicas, com os perigos a elas inerentes, para entrega de correspondência ou encomenda, no exercício da profissão de carteiro.

O Projeto de Lei, da autoria do Senador Paulo Paim, foi aprovado pelo Senado Federal, nos termos de Substitutivo apresentado pelo Senador Mão Santa, Relator na Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa Legislativa.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo para apresentação de emendas, reaberto entre 05 a 12 de março de 2007, transcorreu sem a apresentação de qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme justifica o Autor da proposição, Senador Paulo Paim, os carteiros, considerando suas atividades, trabalham em condições perigosas, pois são freqüentes os casos de atropelamento, ataque de cães, acidentes na hora de subir e descer de ônibus, quedas e torções devido às condições geográficas adversas, fazendo com que os carteiros atravessem rios e florestas para entregar a correspondência nos mais longínquos municípios deste país, trazendo a felicidade as pessoas que raramente recebem uma correspondência.

Também no parecer do Senador Mão Santa, apresentado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, encontramos boas razões para a aprovação do Projeto: É notório que o trabalho em vias públicas envolve perigos e riscos à saúde e exige do profissional uma atenção redobrada. E os carteiros cumprem praticamente toda a sua jornada de trabalho nestas condições: tráfego intenso ou lugares ermos, cães de guarda e vadios, chuva ou sol escaldante etc.

É necessário acrescentar aos argumentos elencados o fato de que os carteiros transportam valores em meio ao caos da insegurança pública. Produtos como cartões de crédito, celulares, eletro-portáteis, talões de cheque, cosméticos e mercadoria do comércio eletrônico estimulam a cobiça e expõem os trabalhadores aos ataques de ladrões.

Todos esses argumentos nos levam a concluir que o Projeto de Lei ora analisado merece ser aprovado, pois repara injustiça sofrida pela categoria dos carteiros, tão estimada e admirada pelos brasileiros.

Parece-nos, entretanto, que a ementa da proposição deve ser alterada, a fim de refletir com exatidão o objeto da lei.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.362, de 2006, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de

2007.Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.362, DE 2006

Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, e dá outras providências.]

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho para considerar perigosas as atividades ou operações exercidas em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias públicas, com os perigos a ela inerentes, para entrega de correspondência ou encomenda, no exercício da profissão de carteiro."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO